



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GAB/SMF, DE 13 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Instrui quanto a procedimentos relacionados à emissão e registro da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 2º e os efeitos dos artigos 41 e 317, todos da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997,

INSTRUI:

TÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

CAPÍTULO I

Da Definição da NFS-e

Art. 1º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento fiscal emitido eletronicamente em sistema próprio do Poder Executivo do Município de Londrina, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

§1º A NFS-e deverá conter as seguintes indicações:

- I** – número sequencial;
- II** – data e hora da emissão;
- III** – código de verificação de autenticidade;
- IV** – identificação do prestador de serviços, com:
 - a)** nome ou razão social;
 - b)** endereço;
 - c)** “e-mail”;
 - d)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e)** inscrição municipal no Cadastro Mobiliário;
 - f)** número do telefone se houver.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

V – identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) “e-mail”;

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI – discriminação do serviço:

a) descrição de modo claro e objetivo dos serviços prestados e demais elementos que permitam sua adequada identificação;

b) informação das reduções aplicadas, nos casos em que a lei permitir tais operações;

c) indicação do efetivo local em que o serviço foi prestado, no caso dos serviços relacionados ao item 12, exceto o subitem 12.13, aos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 ou ao item 20 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97;

d) em se tratando de exportação de serviços, indicação do local:

1. em que os mesmos foram desenvolvidos; e,

2. em que efetivamente produzirão seus resultados.

e) poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação, a critério do emitente, observado o §9º deste artigo.

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se for o caso;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço, devendo ser selecionado o código correspondente ao subitem da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97 que melhor se enquadre ou se aproxime à prestação de serviços relacionada à NFS-e a ser emitida, conforme anexo II;

XI – alíquota e valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

XII – indicação de que se trata de sociedade de profissionais, cujo regime de recolhimento do ISS seja “fixo mensal”, quando for o caso;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável pelo Município de Londrina, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de imposto na fonte, quando for o caso;

XVI – número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, para conversão em NFS-e, no caso de utilização do mesmo;

XVII – outras indicações, observada a legislação tributária.

§2º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Município de Londrina” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§3º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§4º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do §1º deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

§5º É de responsabilidade do contribuinte a emissão da NFS-e, competindo ao mesmo fazer constar ou conferir as indicações de que tratam este artigo.

§6º Na emissão de NFS-e relacionada a serviços dos subitens 7.02 e 7.05 serão acrescidos os dados referentes à obra correspondente.

§7º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a NFS-e que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

§8º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o §7º deste artigo atingem também o respectivo Recibo Provisório de Serviços - RPS, que também não será considerado documento idôneo.

§9º A inserção de informações adicionais não obrigatórias no campo de descrição dos serviços poderá ser objeto de regulação pela Secretaria Municipal de Fazenda, no interesse da Administração Tributária.

§10 Será admitida a emissão da NFS-e pelo valor total cobrado do tomador, informando-se como dedução a parcela que não corresponder a serviços sujeitos à incidência de ISS, na prestação de serviços de:

I – hospedagem em hotéis e congêneres, relativamente a créditos concedidos aos hóspedes, correspondentes a importâncias referentes às vendas sujeitas ao ICMS ou aos serviços prestados por terceiros, desde que comprovadas por documentação idônea e repassadas integralmente aos vendedores ou prestadores, os quais deverão emitir o respectivo documento fiscal em nome do hóspede;

II – agenciamento e intermediação de programas de turismo, relativamente aos meros ingressos de valores a serem repassados a terceiros por conta da venda de passagens, reserva de hotéis, locação de veículos e vendas de programas de turismo, passeios, viagens, excursões ou congêneres, desde que devidamente comprovados.

CAPÍTULO II

Da Autorização para Emissão de NFS-e

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º Estão obrigados à emissão da NFS-e os prestadores de serviços cuja receita bruta anual de serviços no exercício anterior seja igual ou superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar, no interesse da Administração Tributária, norma complementar fiscal fixando teto de faturamento inferior ao disposto no *caput*, ampliando e especificando a obrigatoriedade de uso da NFS-e como documento fiscal, podendo determiná-la em função dos tipos de contribuintes, atividade econômica ou natureza da operação por eles promovida.

§2º No caso de início de atividade durante o ano calendário anterior, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§3º A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não cessa caso o prestador venha posteriormente a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior ao fixado no *caput* deste artigo.

§4º Aos contribuintes do ISS que utilizarem a NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

§5º A emissão obrigatória da NFS-e obedecerá a cronograma de implantação, fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Fica vedada a emissão de NFS-e por:

I – pessoas físicas, inclusive as enquadradas como profissionais liberais e autônomos;

II – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, quando dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços;

III – concessionárias de serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários;

IV – concessionárias de serviços públicos de telefonia, energia elétrica, água e esgoto e de serviços de transporte coletivo de passageiros.

§1º Poderá ser permitida, a critério da Administração Tributária Municipal e por meio de Regime Especial de Escrituração e Emissão de Documento Fiscal, a emissão de NFS-e de prestadores:

I – relacionados nos incisos III e IV do *caput* deste artigo;

II – de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, constantes do item 21 da Lista de Serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97, prestados por pessoas físicas consideradas equiparadas a jurídicas para fins de cumprimento de obrigações principais e acessórias, a teor do artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.144, de 23 de novembro de 2011.

§2º Não se enquadra na vedação do inciso I do *caput* deste artigo o prestador optante do Simples Nacional como Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 4º Os prestadores de serviços desobrigados da emissão de NFS-e, desde que não incorram em uma das vedações do artigo anterior, poderão optar por utilizar a nota de serviços eletrônica para registro de suas operações.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. A opção tratada no *caput* deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

Seção II

Solicitação de Autorização para Emissão de NFS-e

Art. 5º A emissão de NFS-e depende de autorização da Administração Tributária Municipal.

Art. 6º A solicitação da autorização para emissão de NFS-e deverá ser efetuada por meio do Sistema de Declaração e Gestão do ISS, com acesso via Declaração Mensal de Serviços – DMS, disponível no endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>, observando-se o que segue:

I – o usuário deverá:

a) acessar o sistema DMS, opção AIDF no menu superior direito, e, na tela seguinte, marcar a opção AIDF-e - Nota Fiscal Eletrônica/Preenchimento do Formulário de Solicitação de Autorização para Emissão de NFS-e; e,

b) dar seguimento ao solicitado nas telas subsequentes, fazendo a leitura dos textos, conferindo os dados cadastrais e provendo os registros necessários, atendido o seguinte:

1. serão apresentadas informações necessárias e os dados do prestador, os quais deverão ser conferidos; em caso de divergência, deverá o responsável providenciar junto à Administração Tributária a atualização desses dados;

2. o solicitante deverá atualizar seu endereço de correspondência eletrônica – *e-mail* e número de telefone;

3. a solicitação deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica prestadora de serviços, com aposição de seus dados e cadastramento de sua senha específica, a qual representará sua assinatura eletrônica;

4. o uso da senha será pessoal e intransferível, sob responsabilidade de seu usuário;

5. o detentor da senha de que trata o número 3 desta letra poderá atribuir e gerenciar a concessão de acesso e senhas eletrônicas para prepostos do prestador.

II – o formulário de solicitação, confeccionado via DMS, deverá ser:

a) impresso, conferido e assinado pelo responsável, sob firma reconhecida;

b) acompanhado, se for o caso:

1. de cópia da última alteração estatutária ou contratual;

2. do instrumento de procuração com poderes específicos.

c) protocolado no setor de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 dias contados de sua confecção.

§1º O registro na solicitação do âmbito da DMS poderá ser indeferido sem análise de mérito:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I – a pedido do requerente, antes da apreciação de que trata o artigo 7º, em função de erro no preenchimento do formulário de solicitação;

II – no caso de não efetivação do protocolo do formulário de solicitação na forma e prazo de que trata a letra “c” do inciso II do *caput* deste artigo.

§2º No caso de indeferimento efetivado nos termos do parágrafo anterior, caberá ao interessado providenciar a confecção de novo pedido, dando reinício ao procedimento fixado no *caput* deste artigo.

§3º A alteração do usuário-administrador após o deferimento da que trata o artigo 7º será requerida à Administração Tributária Municipal pelo representante legal da pessoa jurídica prestadora de serviços, por escrito e sob firma reconhecida ou por outro meio disponibilizado pelo Fisco, observadas, no que couberem, as demais disposições deste artigo.

Seção III

Análise e Expedição de Autorização

Art. 7º Previamente à concessão da Autorização de Uso da NFS-e, o Fisco analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a regularidade fiscal do emitente;

II – a regularidade cadastral do emitente para emissão de NFS-e;

III – a adequação no preenchimento da solicitação e cadastramento da senha como assinatura eletrônica;

IV – a atividade do solicitante, observada o cronograma de implantação e as situações de vedação ao uso da NFS-e, nos termos, respectivamente, dos artigos 2º e 3º;

V – o efetivo protocolo do formulário de solicitação gerado nos termos do artigo 6º.

§1º Considerar-se-á regular o emitente, nos termos do inciso II, aquele cuja inscrição no Cadastro Fiscal como prestador de serviços esteja ativa no sistema DMS.

§2º O deferimento para utilização da NFS-e não representa qualquer declaração do Fisco quanto à efetiva regularidade fiscal e cadastral do requerente.

Art. 8º Após deliberação, o Fisco comunicará ao requerente, por *e-mail*, a respeito da decisão sobre o pedido de autorização de que trata o artigo 6º, cientificando-o quanto ao seu deferimento ou não.

§1º O acesso ao sistema e o início da emissão de NFS-e serão liberados após o deferimento da solicitação de que trata o artigo 6º:

I – a partir do dia seguinte ao deferimento, em se tratando de prestadores sem histórico de autorização de notas fiscais convencionais, inclusive por conta de início de atividade;

II – a partir do primeiro dia do mês seguinte ao deferimento, em se tratando de prestadores com histórico de autorização de notas fiscais convencionais.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§2º O indeferimento da solicitação para autorização de emissão de NFS-e será motivado e não impede o interessado de reapresentar o pedido, desde que não se enquadre em situação de vedação de que trata o artigo 3º e que tenha sido providenciada a correção das pendências indicadas na motivação da negativa ao pedido formulado.

CAPÍTULO III

Do Módulo Emissor de NFS-e

Seção I

Descrição Geral das Funções do Módulo

Art. 9º O acesso ao Módulo Emissor de NFS-e, por via da *Internet*, ocorrerá por meio do endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>, somente para os prestadores de serviços autorizados, apondo-se o número de inscrição no cadastro mobiliário – CMC, o CPF do usuário, a assinatura eletrônica cadastrada e os caracteres randômicos dispostos na tela.

Art. 10 Por meio do Módulo Emissor da Nota serão disponibilizadas as seguintes funções:

I – “NFS-e”, para emissão on-line da NFS-e;

II – “Histórico”, para consulta das notas eletrônicas emitidas e seu eventual cancelamento;

III – “Acessórios”, com as seguintes funções:

a) alterar senha;

b) gerenciar usuários;

c) inserir logomarca na NFS-e;

d) comunicação com a Administração Tributária.

Parágrafo único. Alternativamente à função definida no inciso I do *caput* deste artigo, o prestador poderá prover os dados para emissão da NFS-e por meio de solução *web service*.

Seção II

Função Alterar Senha

Art. 11 O usuário poderá alterar a senha originalmente cadastrada acessando a função “Acessórios” e, depois, “Alterar senha”.

§1º O usuário deverá apor a senha atual e a nova senha duas vezes, confirmando em seguida, passando esta última a ser sua nova assinatura eletrônica.

§2º Nova senha poderá também ser providenciada:

I – por meio da função “Esqueci a senha”; ou,



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – por meio de atendimento presencial, sob identificação do representante legal da empresa ou do detentor de procuração com poderes de representação junto ao Fisco.

Seção III

Função Gerenciar Usuários

Art. 12 A função “Gerenciar Usuários” permite que o responsável crie um grupo de usuários que poderão ter acesso ao Módulo Emissor de NFS-e para um mesmo prestador.

§1º O usuário-administrador deverá apor os seguintes dados do usuário:

I – CPF;

II – Nome;

III – *e-mail*;

IV – senha e confirmação de senha.

§2º As senhas registradas pelo responsável utilizando a função descrita no *caput* deste artigo serão consideradas assinaturas eletrônicas autorizadas, igualmente aptas a gerar a NFS-e e operar o Módulo Emissor, exceto a função de gerenciamento.

§3º Os usuários já cadastrados serão dispostos em relação na tela de gerenciamento, podendo ser editados seus dados e senha ou excluída sua permissão.

Seção IV

Função Inserir Logomarca na NFS-e;

Art. 13 O responsável poderá cadastrar uma logomarca da empresa ou instituição, a fim de ser reproduzida na NFS-e, junto com os demais dados do prestador.

Parágrafo único. Para cadastrar a logomarca o usuário deverá fazer o *upload* do arquivo da imagem correspondente, com as seguintes características do arquivo:

I – tipo JPEG;

II – tamanho máximo de 10 KB;

III – resolução correspondente a 60 x 60 pixels.

Seção V

Comunicação com a Administração Tributária

Art. 14 Ficará disponível ao usuário um atalho com indicação dos meios de contato com a Secretaria Municipal de Fazenda, consistentes em endereço de *e-mail* e número telefônico.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Seção VI

Métodos de Emissão e Função Histórico

Art. 15 Os métodos de emissão da NFS-e e a função “Histórico” serão tratadas nos Capítulos seguintes.

CAPÍTULO IV

Da Emissão da NFS-e

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 A Nota Eletrônica será emitida “on-line”, inclusive por conversão de RPS, sendo possível o envio de dados por meio de solução *web service*.

§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, exceto para aqueles não sujeitos à disciplina legal do ISS.

§2º O prestador deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado.

§3º Fica vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um subitem da Lista de Serviços.

§4º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se:

I – enviada por *e-mail* ao tomador de serviços, por sua solicitação;

II – tenha sido emitida por conversão de RPS.

§5º Em caso de utilização de papéis ou documentos auxiliares de apresentação necessária ao tomador em conjunto com a NFS-e, deverão ser mencionadas sua natureza e conteúdo no campo de descrição da nota, ficando anexos à via impressa do documento fiscal.

§6º O conteúdo dos papéis ou documentos auxiliares de que trata o parágrafo anterior deverão constar do banco de dados e arquivos a serem disponibilizados à Administração Tributária, observado o disposto nos incisos I e III do *caput* e parágrafo único, todos do artigo 37.

§7º Iniciada a utilização da NFS-e, as notas fiscais confeccionadas tipograficamente, ainda não emitidas, perderão sua validade como documento fiscal.

Art. 17 O emitente deverá manter a NFS-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que fora da empresa, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao fisco quando solicitado.

Parágrafo único. Relativamente ao tomador de serviços:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I – poderá verificar a autenticidade dos dados da NFS-e, devendo observar, no que couber, o disposto no artigo 52 e seguintes;

II – deverá realizar a guarda do arquivo digital recebido, correspondente à NFS-e, observando, no que couber, o *caput* deste artigo, quando pessoa jurídica obrigada a escriturar eletronicamente o Livro de Registro de Serviços Tomados.

Art. 18 Não se aplicam as disposições dos §§ 2º e 4º do artigo 16 nos casos de regime especial, devendo a NFS-e ser emitida sem identificação dos tomadores de serviço, segundo regras específicas e diferenciadas, quando se tratar da prestação de serviços de:

I – transporte público coletivo de passageiros prestado por permissionárias, concessionárias ou arrendatárias;

II – exploração de rodovias;

III – reprografia, quando o tomador do serviço for pessoa natural e o valor da prestação for inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

IV – serviços de valor adicionado suportados por serviços de telecomunicações, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997; ou,

V – ensino superior, no que se referir a serviços diversos daqueles relacionados às mensalidades dos cursos ofertados pela instituição, tais como tarifas ou preços cobrados em função de serviços prestados por conta de eventos específicos e sazonais.

§1º A Administração Tributária poderá definir outras hipóteses de aplicação do Regime Especial de que trata o *caput* deste artigo, competindo ao Diretor de Fiscalização Tributária editar o respectivo ato normativo ou autorizatório e fixar as regras específicas para cada caso.

§2º Os contribuintes de que trata o *caput* deste artigo manterão relatórios contendo o detalhamento dos respectivos movimentos e a totalização das contraprestações do mês, os quais deverão ser mantidos até o final do prazo prescricional e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado.

§3º Os contribuintes incluídos no Regime Especial de que trata este artigo que utilizarem sistemas de informática, próprios ou cedidos a qualquer título, deverão deixar disponíveis à Administração Tributária, no prazo mencionado no artigo 17, a base de informações e o banco de dados e respectiva documentação, correspondentes às operações realizadas.

§4º De acordo com a peculiaridade de cada caso, poderá a Administração Tributária exigir outros dados e informações que julgar necessários.

§5º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser emitida uma NFS-e por dia, informando-se, no campo “Discriminação dos serviços”:

I – a data da prestação dos serviços;

II – o número de passageiros pagantes transportados no dia; e,

III – o número de gratuidades parciais ou totais no dia.

§6º A emissão de NFS-e nos termos do §5º não elide a obrigação do prestador de emitir NFS-e nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 16 para a parcela de serviços cujo pagamento



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

seja realizado a título de subsídio, devendo a pessoa jurídica responsável pela gestão do benefício figurar como tomadora no respectivo documento fiscal.

§7º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser emitida uma NFS-e por dia, informando-se, no campo “Discriminação dos serviços”:

I – a data da prestação dos serviços de exploração de rodovia, mediante cobrança de preço ou tarifa dos usuários;

II – a extensão total da rodovia;

III – a extensão da rodovia localizada em território do Município de Londrina;

IV – o valor total do faturamento proveniente de cobrança de preço ou tarifa dos usuários na extensão total da rodovia explorada, bem como os subtotais por valor, referentes ao dia; e,

V – o número total de veículos que transpuseram as praças de pedágio no dia, discriminando-se:

a) a quantidade de veículos sujeitos ao pagamento de preço ou tarifa, classificados por valor, excetuando-se as violações de cobrança;

b) a quantidade de veículos que violaram a cobrança de preço ou tarifa, classificados pelo valor a que estão sujeitos; e,

c) a quantidade de veículos beneficiados com gratuidade de preço ou tarifa, classificados pelo valor a que estariam sujeitos se não houvesse o benefício.

§8º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, deverá ser emitida uma NFS-e por dia, informando-se, no campo “Discriminação dos serviços”, a quantidade de serviços, nessa data, prestados a pessoas naturais cujos valores por prestação totalizaram menos que R\$ 10,00.

§9º A emissão de NFS-e nos termos do §8º não elide a obrigação do prestador de emitir NFS-e nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 16 para os serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) e para os que tenham sido prestados para pessoas jurídicas.

§10 No caso dos incisos IV e V do *caput* deste artigo será emitida uma NFS-e por mês ou a cada ciclo de faturamento ou apuração de movimento ocorrido durante o mês de competência.

Seção II

Emissão On-Line da NFS-e

Art. 19 A Nota Eletrônica será emitida pelo usuário cadastrado por meio de acesso ao Módulo Emissor de NFS-e, disponível no endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>, ícone “Emissão da Nota”, sendo-lhe aberta automaticamente tela para emissão on-line da NFS-e, ou quando selecionado o botão “NFS-e” no canto superior da tela.

Art. 20 Para emissão da NFS-e o usuário deverá preencher os dados necessários à emissão do documento, nos termos do artigo 1º, observado o disposto nos artigos seguintes.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 21 O Tipo de tomador será informado selecionando-se a classificação daquele que tomou o serviço, divididos em 5 (cinco) categorias: Jurídica do Município; Jurídica de Outro Município; Física Identificada; Física Não Identificada e Exterior.

§1º O tomador do tipo “Exterior” refere-se ao tomador domiciliado no exterior.

§2º O tomador do tipo “Física Não Identificada” poderá ser utilizado em operações enquadradas em Regime Especial, conforme artigo 18, ou cujo tomador for pessoa física e não desejar ser identificado.

Art. 22 A identificação do tomador será providenciada após a seleção do tipo correspondente, sendo aberta janela para fornecimento dos dados requeridos, os quais poderão constar previamente do banco de dados ou serem digitados pelo emissor, observando-se ainda que:

I – fornecido o número do CPF ou CNPJ do tomador, o sistema irá primeiramente buscar informações eventualmente constantes no banco de dados, tendo por origem o Cadastro Fiscal ou registros anteriormente providos pelo usuário do sistema;

II – os dados com origem no Cadastro Fiscal somente poderão ser alterados pela pessoa correspondente, junto ao setor responsável pelo cadastro na Secretaria Municipal de Fazenda; nos demais casos, o usuário poderá editá-los;

III – quando a busca não retornar quaisquer dados, o usuário poderá provê-los diretamente no Módulo Emissor de NFS-e, preenchendo os campos de identificação apresentados;

IV – em se tratando do tipo de tomador “física não identificada”, nenhuma outra informação será requerida.

Art. 23 O código do serviço, que identifica a natureza do serviço e seu enquadramento fiscal, deverá ser informado pelo usuário:

I – por digitação direta no campo indicado;

II – pressionando-se o botão de busca, visualizando os tipos de serviços já constantes em seu cadastro; ou,

III – por seleção do item apresentado na tela, após busca realizada, a qual poderá ser promovida pressionando-se o botão “pesquisar”, depois de indicado o código ou parte da descrição do serviço, ou, ainda, sem qualquer indicação, opção esta que resultará na apresentação da lista completa de serviços tributáveis pelo ISS, para escolha da informação correspondente.

Parágrafo único. O Anexo II desta IN contém os códigos de serviços utilizados pelo sistema e sua correlação com os subitens da lista de serviços tributáveis definidos pela Lei Complementar nº 116/2003 e pela Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 24 O campo de descrição e alíquota serão automaticamente preenchidos em função da indicação do código do serviço, não sendo diretamente editáveis pelo usuário, exceto se:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I – a incidência do ISS corresponder a outro Município, desde que devidamente indicada tal situação no campo “Local do Serviço”, nos termos do artigo 25, de modo que o campo destinado à alíquota passa a ser editável para preenchimento com a alíquota prevista na legislação do Município em que o tributo será devido; ou,

II – o emissor for optante pelo Simples Nacional.

§1º Tratando-se de optante pelo Simples Nacional, exceto Microempreendedor Individual - MEI, a alíquota será informada a partir de janela apresentada em tela para o primeiro acesso do mês ao sistema ou por utilização da opção “Alterar alíquota do Simples Nacional”, disponível em “Acessórios”, observado o disposto no artigo 27 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, de modo que:

I – a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nas tabelas dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:

a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação;

b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nas tabelas dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III – na hipótese do inciso II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou à EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

§2º A NFS-e será gerada com campo relacionado à alíquota preenchido com “0,00” nas situações declaradas sob amparo de imunidade ou isenção total ou, ainda, quando o prestador for optante do Simples Nacional na qualidade de MEI ou estiver enquadrado no regime de tributação de que trata o artigo 123 da Lei Municipal nº 7.303/1997, observado ainda:

I – os prestadores que considerem estar amparados por imunidade ou enquadrados no regime do artigo 123 da Lei Municipal nº 7.303/1997 deverão primeiramente declarar tal situação por meio de registro específico disponível na Declaração Mensal de Serviços - DMS; entretanto:

a) para o registro de eventuais operações não amparadas pela imunidade, o prestador deverá indicar tal situação na emissão da nota respectiva;

b) a prestação de serviços não correspondentes àqueles pertinentes ao tipo de sociedade uniprofissional e ao cadastro realizado na DMS, na forma do *caput* deste inciso, serão normalmente tributados, de acordo com as demais regras desta Instrução.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – os prestadores enquadrados como MEI serão automaticamente identificados nessa situação pelo sistema, nos termos dos respectivos registros cadastrais;

III – para as operações amparadas em isenções previstas na legislação tributária:

a) tratando-se de serviços do subitem 7.02 relacionados a obras envolvendo habitações do Programa “Minha Casa Minha Vida” destinados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, realizadas dentro do território do Município de Londrina, de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 10.738/2009, deverá o emissor indicar essa situação alterando o campo ‘ISS Devido’, conforme artigo 29, parágrafo único, II desta IN, opção que será disponibilizada apenas quando o tomador dos serviços for o responsável pela condução das obras do programa e esta condição estiver devidamente indicada em seus dados cadastrais registrados no sistema;

b) tratando-se de isenção do ISS concedida a ME ou EPP optantes do Simples Nacional, relacionada a serviços prestados no território de Londrina nos três primeiros meses de competência, contados do início da atividade (a qual, para efeito do sistema corresponderá à data de emissão do alvará), conforme artigo 9º, III da Lei Municipal nº 10.778/2009, tal indicação será automaticamente assumida pelo sistema emissor, desde que a opção ao regime esteja implementada nos registros cadastrais do prestador.

§3º No caso de incentivo a prestador incluído no Programa ISS Tecnológico de que trata a Lei Municipal nº 10.994/2009, além da indicação definida no §3º do artigo 30:

I – a NFS-e será preenchida normalmente, sem quaisquer deduções, uma vez que o benefício fiscal será apurado no encerramento da DMS;

II – não haverá indicação de retenção do ISS na fonte pelo tomador.

Art. 25 O campo “Local do Serviço” será preenchido com o apontamento do Município no qual a legislação considera prestados os serviços, sendo designado:

I – automaticamente pelo sistema, com a indicação do Município de Londrina, por ser esse o local do estabelecimento do prestador, tratando-se dos serviços enquadrados na regra de incidência do *caput* do artigo 3º, parte inicial, da Lei Complementar nº 116/2003;

II – por indicação do local da prestação pelo emissor, nos termos da regra do artigo 3º, parte final e respectivos incisos, da Lei Complementar nº 116/2003, podendo ser Londrina ou outro Município, de acordo com relação apresentada, tratando-se dos serviços previstos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.10 e item 20 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/97;

III – para os serviços previstos no subitem 17.05 será aplicada a regra do inciso XX do artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003, considerando-se prestado os serviços no local do estabelecimento do tomador, ou, na sua falta, onde o mesmo estiver domiciliado;

IV – “99999”, quando se tratar de exportação de serviços, adicionado da informação do país correspondente.

Parágrafo único. Para registro das indicações de que trata o *caput* serão utilizadas a codificação de Municípios e Unidade da Federação segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a tabela de países definida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 26 Para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 serão abertos os campos “Código de Obra” e “ART”, a serem preenchidos, respectivamente:

I – com o código CEI ou, se a obra não possui CEI, o número do processo de emissão do alvará de construção, no formato “CO[ano][número]” – exemplo: CO201389864;

II – com o código ART da obra, obtido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Parágrafo único. O sistema emissor não recusará o registro de nota fiscal sem o preenchimento dos campos definidos no *caput* deste artigo, entretanto, essa informação poderá ser requerida nos casos definidos pela legislação tributária, ficando a cargo do emissor observar tal necessidade.

Art. 27 Relativamente ao valor do serviço e a base de cálculo do ISS:

I – O campo “Valor (R\$)” será preenchido com o valor total do serviço prestado, repetindo-se, regra geral, o mesmo valor para a o campo “Valor Base”;

II – Tratando-se de serviços com incidência em Londrina e com permissão legal de dedução de base de cálculo, serão possíveis as seguintes variações:

a) para os serviços dos subitens 7.02 e 7.05 será aberto o campo “Valor Base”, repetindo-se o que foi informado no campo “Valor (R\$)”, sendo, porém, editável, para que se possa informar seu respectivo montante, observado o seguinte:

1. quando houver fornecimento exclusivo de serviços, os campos “Valor (R\$)” e “Valor Base” deverão permanecer iguais;

2. quando houver fornecimento de serviços com materiais aplicados na obra ou incluindo subempreitas, desde que devidamente comprovados, o campo “Valor Base” poderá ser apresentado já com as deduções correspondentes, até o percentual limite de 50% (cinquenta por cento), a teor do artigo 3º do Decreto Municipal nº 208/2010;

3. tratando-se de serviços do subitem 7.02 relacionados a obras envolvendo habitações do Programa “Minha Casa Minha Vida” destinados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, realizadas dentro do território do Município de Londrina, o campo “Valor Base” será gerado com o valor “R\$ 0,00”, observado, ainda, o disposto no artigos 24, §2º, III, “a” e 29, parágrafo único, II.

b) os serviços dos subitens 4.22 e 4.23 serão informados em seu valor integral, de modo que os campos base de cálculo, alíquota e valor do ISS serão preenchidos pela regra geral, posto que eventuais deduções e a apuração do valor do imposto efetivamente devido serão realizadas no encerramento da DMS;

c) para os serviços dos subitens 9.02 e 10.08, será aberto o campo “Valor Base”, repetindo-se o que foi informado no campo “Valor (R\$)”, sendo, porém, editável, para que se possa informar o montante da base, já com as deduções legais permitidas;

d) para os serviços do subitem 15.01, código 15012, o campo “Valor Base” será automaticamente preenchido com a dedução legal de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo.

III – o campo “Valor Base” será gerado com o valor “R\$ 0,00” quando se tratar de serviços devidos em Londrina e declarados:

a) sob amparo de imunidades ou isenções totais;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

b) em regime de tributação que não contemplar o “preço do serviço”, no caso do regime do artigo 123 da Lei Municipal nº 7.303/1997 ou de prestador optante do Simples Nacional devidamente enquadrado como MEI, situações essas cujo imposto será apurado e recolhido por guia gerada, respectivamente, via DMS ou Portal do Simples Nacional.

IV – nos serviços cuja incidência do ISS seja considerada ocorrida em outro Município, o campo “Valor Base” será editável para que se possa informar o montante da base de cálculo, já com eventuais deduções legais permitidas ou outros benefícios concedidos pela respectiva legislação local.

Parágrafo único. Nos casos definidos no §10 do artigo 1º, serão preenchidos os campos:

I – “Valor (R\$)” com o valor total do serviço prestado mais os ingressos admitidos; e,

II – “Valor Base”, com o valor dos serviços efetivamente tributáveis pelo ISS.

Art. 28 O campo “Valor ISS” será apurado pelo próprio programa, tomando por base o preenchimento dos demais campos da NFS-e.

Art. 29 O campo “ISS Devido” contém informação adicional quanto à especificação do regime de tributação e recolhimento, a saber:

I – Prestador: imposto devido pelo próprio prestador, que fará o recolhimento via guia gerada no encerramento da DMS mensal, ou, se optante do Simples Nacional, pelo PGDAS, observado ainda, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do §1º do artigo 24;

II – Fixo: quando o imposto devido pelo próprio prestador corresponder ao regime diferenciado de apuração; o recolhimento ocorrerá por meio de guia gerada no encerramento da DMS mensal, ou, se optante do Simples Nacional na condição de MEI, pelo DAS-MEI;

III – Tomador: imposto pelo tomador, no caso de retenção do ISS a ser realizada, que fará o recolhimento por via de guia gerada no encerramento da DMS;

IV – Outro Município: quando devido o imposto em outro Município; nesse caso, a forma de apuração e recolhimento ocorrerá de acordo com a legislação do Município em que o ISS for devido;

V – Imune/Isento: operações isentas ou imunes, quando declaradas essas situações, ainda que sujeitas à análise posterior do Fisco;

VI – Sem Incidência: operações sem incidência do imposto, quando se tratar de exportação de serviços, desde que seu resultado não se verifique no Brasil e o tomador seja domiciliado no exterior.

Parágrafo único. As indicações definidas no *caput* serão apresentadas primariamente pelo programa, em função da legislação em vigor, dos parâmetros cadastrais do tomador e do emitente, inclusive aqueles registrados via DMS, e do preenchimento dos demais campos da NFS-e pelo emissor da nota, sendo necessário o emissor selecionar a opção adequada nas seguintes situações:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

I – para apontar que o serviço corresponde a uma operação tributável pelo ISS, quando os parâmetros cadastrais do emitente indicarem, a princípio, enquadramento em uma regra de imunidade, desde que o prestador altere a indicação para “Prestador”;

II – para indicar que se trata de serviço isento, na hipótese de prestação de serviços do subitem 7.02 relacionados a obras envolvendo habitações do Programa “Minha Casa Minha Vida” destinados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desde que observado, ainda, o disposto no artigo 24, §2º, III, “a” e 27, II, “a”, 3;

III – para precisar operações sem incidência do imposto, quando se tratar de exportação de serviços, desde que seu resultado não se verifique no Brasil e o tomador seja domiciliado no exterior, sendo necessário alterar o campo para “Sem Incidência”.

Art. 30 O campo “Discriminação dos Serviços Prestados” será obrigatoriamente preenchido pelo emissor da NFS-e e deverá expressar, de modo claro e objetivo, a descrição dos serviços prestados e demais elementos que permitam sua adequada identificação, inclusive o local em que os mesmos foram prestados.

§1º O campo de discriminação poderá conter outras informações, de interesse e responsabilidade do emissor, inclusive as relacionadas ao valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, de que trata a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012.

§2º Tratando-se de situações em que o emissor esteja sob amparo de medidas judiciais que determinem tributação diferenciada, caberá ao mesmo informar tal fato no campo de que trata o *caput* deste artigo.

§3º No caso de prestador incluído no Programa ISS Tecnológico, deverá fazer constar no campo de que trata o *caput* deste artigo os seguintes dizeres: “Programa ISS Tecnológico / Certificado de Habilitação nº (nº do Certificado) / Dispensa da retenção do ISS conforme §2º do art. 7º do Decreto nº 411/2011”.

§4º Nos casos de emissão de NFS-e em que se utilizar do permissivo expresso no §10 do artigo 1º, serão também informados no campo de que trata o *caput* deste artigo dados suficientes para identificar as parcelas cujos valores tiveram sua inclusão admitida na nota, referenciando notas fiscais, contratos firmados e documentos.

§5º Os contratos, relatórios e outros documentos mencionados na forma do parágrafo anterior deverão ser mantidos e arquivados de forma organizada e disponibilizados à fiscalização junto aos demais documentos fiscais, sob pena de exigência do ISS sobre a totalidade dos valores cobrados dos tomadores, sem qualquer dedução.

Art. 31 O campo “Retenção ISS” conterá o valor a ser retido pelo tomador, sendo preenchido:

- I** – pelo próprio sistema, de acordo com os demais campos já informados;
- II** – pelo emissor, quanto o ISS for devido em outro Município.

Art. 32 Os campos de retenções de tributos federais, quando for o caso, serão informados pelo próprio emissor.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. O destaque dos tributos federais é considerado mera indicação de controle e não gera dedução no valor total da NFS-e e na base de cálculo do ISS.

Art. 33 O campo “Dados para substituir RPS” será preenchido quando da conversão de RPS em NFS-e, informando-se o número e data do RPS que estiver sendo convertido.

Art. 34 O campo “Outras Informações” conterá observações que serão demonstradas pelo próprio sistema, de acordo com o preenchimento dos demais campos e dos dados cadastrais do prestador e do tomador, de modo a informar, entre outros fatos:

I – se o prestador é optante pelo Simples Nacional;

II – quanto ao recolhimento do imposto:

a) pelo prestador, via DMS ou via DAS, conforme o caso;

b) pelo tomador, via DMS, em função da retenção do imposto na fonte;

c) se devido em outro Município;

d) se há isenção ou declaração de imunidade; ou,

e) situações diversas, oriundas de decisões judiciais.

III – quanto à consulta de autenticidade da NFS-e;

IV – quanto à NFS-e que for emitida por conversão de RPS.

V – valor líquido, correspondente ao valor total da nota menos as retenções de tributos registradas, apenas para fins informativos;

VI – a data de competência da NFS-e, a qual será considerada para escrituração fiscal e caracterização do aspecto temporal do fato gerador do imposto.

Art. 35 O item “Visualizar NFS-e após emissão”, uma vez marcado, abre a nota eletrônica gerada para visualização em janela à parte.

Art. 36 A nota eletrônica será gerada a partir do preenchimento adequado e integral dos itens apresentados na tela, após pressionado o botão “Emitir NFS-e”.

§1º Para visualizar a imagem correspondente à NFS-e, o usuário poderá:

I – marcar o campo “visualizar NFS-e”, antes de pressionar o botão de emissão; nesse caso, será aberta nova tela com a imagem da NFS-e, após sua emissão;

II – utilizar a função “Histórico”, descrita no artigo 38;

III – realizar consulta de sua autenticidade, disponível no endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>.

§2º Uma vez gerada, os dados da nota:

I – ficarão disponíveis em lista obtida via opção “Histórico” do Módulo Emissor On-line;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – serão inseridos no Livro de Registro de Serviços Prestados do emissor, podendo também ser obtida cópia da NFS-e em formato “XML”, a qual ficará disponível no sistema DMS por meio do atalho “Download de Notas Fiscais Eletrônicas”, dentro do mês de competência do respectivo documento;

III – serão enviados ao tomador dos serviços por e-mail, no endereço fornecido na emissão do documento, o qual conterá um atalho para consulta da imagem da NFS-e e uma cópia anexada do documento, em formato “XML”.

§3º Sendo o tomador pessoa jurídica ou equiparada usuária da DMS, os dados da nota ficarão também disponíveis no sistema para sua ratificação, nos termos do artigo 52 e seguintes.

Seção III

Emissão da NFS-e por meio de Web Service

Art. 37 Alternativamente à forma de emissão de que trata o artigo 19, o prestador de serviços poderá utilizar-se de sistema próprio para enviar ao Módulo Emissor de NFS-e os dados para geração de notas eletrônicas, observando-se, ainda, o que segue:

I – o software empregado:

a) deverá prover o envio dos dados por solução *web service*, observado, no que couber, os artigos 16 a 34;

b) não poderá conter meios ou dispositivos que impeçam a geração de dados para emissão do documento, devendo ser acumuladas todas as operações;

c) deverá atender padrões legalmente fixados, se for o caso.

II – em caso de impressão da NFS-e, a imagem de arquivo a ser utilizada deverá ser a gerada pelo Módulo Emissor do Município, cuja operação de retorno informa o *link* de impressão em formato “PDF”;

III – deve ser garantido acesso à Administração Tributária, quando solicitado, ao banco de dados completo gerado pelo sistema e respectiva documentação, bem como os registros correspondentes e demais documentos emitidos;

IV – a definição da estrutura de dados, documentação e demais funções e instruções para emissão do documento fiscal por meio de solução *web service* serão fixadas pela Administração Tributária;

V – como ferramenta auxiliar no processo de adequações no sistema de seu uso, para permitir a integração com o Módulo Emissor, o prestador poderá utilizar o ambiente de teste disponibilizado no sítio do ISS, no endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>, seguindo as demais instruções de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. Poderá a Administração Tributária editar norma fixando a obrigação de o prestador providenciar homologação, por meio de entidade certificadora, indicando que o sistema de uso próprio que trata o *caput* deste artigo atende os requisitos legais.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Seção V Da Função Histórico

Art. 38 O emitente de NFS-e poderá consultar a relação de notas emitidas e a visualização do documento por intermédio da função “Histórico”, disponível no Módulo Emissor.

§1º Uma vez selecionada a opção “Histórico”, o usuário terá acesso a tela contendo as notas emitidas no mês e a opção de consultar documentos gerados em outros períodos de emissão.

§2º Os dados principais da nota serão demonstrados na tela; ao selecionar a linha correspondente à NFS-e consultada, será aberta nova janela com a imagem correspondente ao documento em formato “PDF”.

Seção VI Do Cancelamento e Substituição de NFS-e

~~**Art. 39** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Módulo Emissor de NFS-e ou via web service, até o dia 10 do mês seguinte ao de sua competência.~~

~~§1º Após a data indicada no caput deste artigo, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.~~

~~§2º Em se tratando de substituição de NFS-e, deverá:~~

~~I – emitir nova nota, acrescendo no campo de discriminação dos serviços prestados o número da nota substituída; e, após,~~

~~II – providenciar o cancelamento da nota substituída, na forma do artigo 40.~~

Art. 39 A substituição ou cancelamento da NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à sua competência, no sítio disponibilizado por este Município ou via web service, desde que seja identificado o tomador através do Nome ou Razão Social e CPF ou CNPJ. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§1º Adicionalmente, relativamente à NFS-e a ser substituída ou cancelada: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

I – não deverá constar como lançamento válido na Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMS do contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

II – não poderá ter havido o recolhimento do imposto declarado no respectivo documento fiscal. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§2º Constituem motivos para cancelamento de uma nota a não prestação do serviço ou a duplicidade na emissão do documento fiscal. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§3º O não recebimento do preço do serviço não constitui motivo válido para cancelamento de uma nota. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§4º Para cancelamento de uma NFS-e por não execução do serviço, o prestador deverá manter em seu poder declaração firmada pelo representante legal do tomador do serviço, com firma reconhecida em cartório, ratificando a ausência da prestação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§5º Não será considerada NFS-e em duplicidade quando as notas envolvidas possuírem tomadores diferentes. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§6º A substituição de uma NFS-e por outra, a fim de corrigir erros de preenchimento, implica na identidade de competência entre as notas, exceto se o erro corresponder à data de um RPS originalmente utilizado, situação essa que exigirá a emissão de novo RPS com a data correta e sua adequada informação no campo requerido. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§7º Caberá ao prestador providenciar comunicado ao tomador para que retifique sua Declaração Mensal de Serviços Tomados – DMS, a fim de cumprir o disposto no inciso I do §1º deste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§8º Fica o prestador dispensado da formalidade indicada no §4º deste artigo quando o tomador possuir Cadastro Fiscal ativo junto ao Município e, antes do cancelamento ou substituição, já tiver providenciado a correção de lançamento da nota a ser cancelada ou substituída na DMS, atendendo ao fixado no inciso I do §1º deste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§9º Caso uma guia de recolhimento tenha sido gerada previamente à substituição ou cancelamento de uma NFS-e que concorra para o cálculo do imposto consignado na mesma, o responsável pelo pagamento, seja o prestador ou o tomador, deverá providenciar seu cancelamento, gerando, posteriormente, novo documento de arrecadação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§10 Fica excepcionalmente permitida a substituição pelo próprio prestador, no prazo de 3 dias da geração da NFS-e, quando a nota a ser substituída não possuir identificação do tomador, desde que sejam mantidas à disposição do Fisco informações suficientes para justificar a operação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

~~Art. 40 O cancelamento de NFS-e será processado por operação via web service ou a partir do acesso à função “Histórico” do método on-line, selecionando o documento a ser cancelado e pressionando-se, na porção inferior da tela, a opção “Cancelar”, devendo ser informado:~~

~~I— o motivo para cancelamento; e,~~

~~II— o número da nova NFS-e emitida, no caso de substituição.~~



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 40 Para substituir ou cancelar uma NFS-e que não contenha as informações do tomador do serviço, esteja fora do prazo mencionado no artigo 39 ou cujo imposto tenha sido recolhido, será necessário: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

I – registro prévio do cancelamento ou de substituição, exclusivamente via Módulo Emissor disponível no sítio do ISS; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

II – requerimento, contendo a justificativa e demais documentos necessários para fundamentação do pedido; e, (Redação dada pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

III – o atendimento às demais disposições do artigo 39, exceto naquilo que for regulado de forma diferente neste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§1º Não será possível a utilização de web service para cancelamento ou substituição de nota na ocorrência das situações definidas no caput deste artigo. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§2º O requerimento para cancelamento ou substituição por processo administrativo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§3º Nos casos de cancelamento por não execução do serviço, deverá ser anexado ao requerimento declaração do prestador de que não executou o serviço, bem como juntado o documento de que trata o §4º do artigo 39. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§4º A eventual falta de apresentação da declaração de que trata o §4º do artigo 39, deverá ser justificada pelo prestador; a autoridade do Fisco Municipal fará a avaliação em função do conjunto probatório apresentado, podendo solicitar outros elementos de prova para sua análise. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

§5º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorra após o recolhimento, o prestador ou o tomador do serviço deverá solicitar a devolução ou compensação de eventual valor pago a maior mediante processo administrativo tributário de repetição de indébito, procedido nos termos da legislação municipal. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)

Art. 40-A Todo cancelamento ou substituição está sujeito a homologação por autoridade do Fisco Municipal, que poderá solicitar outros meios de prova para o seu convencimento. (Incluído pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Seção VII Do RPS

Subseção I Disposições Gerais

Art. 41 O prestador de serviços deverá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-e:

I – na impossibilidade de conexão imediata com o sistema para emissão da NFS-e; ou,

II – independentemente da ocorrência hipótese do inciso anterior, sendo admitida a emissão de RPS:

a) para o movimento do último dia do mês, em que não haja tempo hábil para emitir a NFS-e;

b) quando a quantidade ou a frequência dos serviços prestados tornar inviável ou impraticável ao contribuinte acessar o aplicativo de que trata o artigo 19 para emitir cada NFS-e; ou,

c) quando o contribuinte dispuser de sistema informatizado que permita a comunicação direta com o Módulo Emissor, via *web service*, nos termos do artigo 37.

~~§1º O RPS será emitido em duas vias de igual teor, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, para exibição ao Fisco.~~

§1º Salvo disposição em contrário, o RPS será emitido em duas vias de igual teor, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, para exibição ao Fisco. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

§2º Será emitido um RPS para cada serviço prestado, de acordo com o código de serviço definido no Anexo II.

§3º O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

§4º A data de emissão do RPS será considerada, para efeito de cálculo do ISS, como a data de ocorrência do fato gerador e de competência da NFS-e gerada por conta de sua respectiva conversão.

§5º Quando se tratar de prestação de serviços que impliquem a emissão da NFS-e nos regimes especiais de que tratam do artigo 18, não se aplicam o contido dos §§1º a 3º deste artigo, sendo o RPS, se admitida sua emissão, disciplinado, salvo disposição específica em contrário, pelas mesmas regras fixadas para a NFS-e correspondente, no que se refere a conteúdo e prazo para emissão.

§6º Poderá a Administração Tributária:

I – admitir que recibos, cupons ou outros documentos impressos ou de controle do prestador possam ser caracterizados como RPS, fixando as condições para sua conversão em NFS-e;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

II – estabelecer outras hipóteses de Regime Especial para emissão de RPS e correspondente conversão em NFS-e, independente de requisição, a ser observado por prestadores enquadrados nas situações definidas em norma especialmente editada para esse fim.

Art. 42 O RPS poderá ser impresso tipograficamente ou gerado via sistema informatizado, nesse último caso, observado os termos do artigo 45.

§1º O RPS deverá conter:

I – a expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”;

II – numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, ressalvadas as hipóteses do artigo 44;

III – data de emissão;

IV – identificação do prestador do serviço, conforme inciso IV do §1º do artigo 1º;

V – identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do §1º do artigo 1º, observado o §4º do mesmo artigo;

VI – informações quanto ao serviço prestado, conforme incisos VI a XV do §1º do artigo 1º;

VII – a mensagem: “O RPS não possui valor fiscal e deverá ser convertido em NFS-e no prazo legal (dois a cinco dias úteis). Consulte a conversão deste RPS em NFS-e no endereço <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>”;

VIII – poderá conter outras informações não obrigatórias pela legislação, a critério do emitente, observado o §9º do artigo 1º.

§2º O RPS terá sequência numérica própria, limitada a 999.999.999, sendo sempre reiniciada quando atingir o teto numérico aqui definido.

§3º A Administração Tributária poderá:

I - fixar os casos em que o RPS poderá ser gerado de modo simplificado, sem a inserção de todos os dados de que trata o §1º deste artigo;

II – limitar a quantidade de RPS a ser autorizada.

Art. 43 O RPS impresso tipograficamente será confeccionado:

~~**I** – de modo que permita abrigar todas as informações de que trata o artigo 42, segundo modelo básico do Anexo I desta Instrução;~~

I – de modo que permita abrigar as informações de que trata o artigo 42, tendo por exemplo o modelo conceitual do Anexo I desta Instrução; (**Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014**)

II – em duas 2 (duas) vias, numeradas tipograficamente, em ordem sequencial;

~~**III** – mediante Autorização para Impressão de Documento Fiscal – AIDF, solicitada via DMS, a partir do atalho “AIDF/AIDF’S – Documentos Impressos ou Regime Especial/Solicitação e Confirmação”.~~



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III – mediante Autorização para Impressão de Documento Fiscal - AIDF, solicitada via DMS, a partir do atalho “AIDF/AIDF'S - Documentos Impressos em Estabelecimentos Gráficos/RPS – Solicitação e Confirmação”. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

Parágrafo único. O procedimento para a solicitação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo compreende:

I – a prestação das seguintes informações:

- a) o tipo de RPS, confeccionados na forma de talões, formulários ou jogos soltos;
- b) a quantidade de RPS;
- c) o número inicial dos documentos a serem impressos, mantendo-se a sequência numérica a partir da última AIDF expedida para esse tipo de documento, observado, se for o caso, o §1º do artigo 44;

d) os dados do estabelecimento gráfico que confeccionará os RPS's;

II – a submissão do pedido pressionando-se o botão “Solicitar AIDF”, após providos os dados da letra anterior;

III – o registro na DMS, pelo prestador, indicando haver recebido e estar na posse dos RPS impressos, a ocorrer após a autorização da Administração Tributária e a confecção do documento pelo estabelecimento gráfico, os quais também proverão tais informações no sistema DMS.

Art. 44 O prestador de serviços poderá utilizar, como RPS, seus estoques de documentos fiscais autorizados em modelo anterior à obrigatoriedade da NFS-e, aponto a mensagem “Recibo Provisório de Serviços – RPS. O RPS não possui valor fiscal e deverá ser convertido em NFS-e no prazo legal (dois a cinco dias úteis). Consulte a conversão deste RPS em NFS-e no endereço <<http://iss.londrina.pr.gov.br>>”.

~~§1º Na hipótese do *caput*, os RPS emitidos após a utilização do último documento fiscal em modelo anterior deverão seguir a numeração sequencial crescente dos documentos utilizados.~~

§1º Ocorrendo a hipótese do *caput*: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

I - o prestador deverá acessar o sistema DMS e, por meio da funcionalidade de que trata o inciso III do artigo 43, após observar a mais recente AIDF deferida e confirmada, informar o número da última nota fiscal convencional emitida nesta condição compreendida nessa autorização, ficando aptos à utilização como RPS o intervalo restante de impressos fiscais ainda em branco; (Inciso acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

II – para os efeitos do inciso anterior, somente um único intervalo contínuo de uma AIDF estará apto para ser aproveitado; caso exista estoque de talões de diversas autorizações, apenas a faixa mais recente de notas convencionais poderá ser utilizada como RPS, ficando as demais inservíveis para todos os efeitos, aplicando-se-lhes o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo; (Inciso acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

III – os RPS confeccionados ou emitidos após o esgotamento dos impressos fiscais registrados nos termos do inciso I deste parágrafo deverão seguir a numeração sequencial e crescente dos documentos até então utilizados. **(Inciso acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)**

§2º O procedimento a que se refere este artigo não poderá ser adotado se o prestador já tiver iniciado a emissão dos RPS com numeração iniciada pelo numeral 1.

§3º Caso o contribuinte opte por não utilizar suas notas convencionais na forma permitida pelo *caput* deste artigo, esses documentos deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início de utilização da NFS-e.

§4º Poderá o contribuinte, alternativamente ao tempo de guarda referido no parágrafo anterior, inutilizar, sob sua responsabilidade, as notas convencionais não utilizadas, comunicando ao Fisco a numeração dos documentos, a data e o meio de descarte definitivo dos impressos em branco.

Subseção II

Geração e Emissão de RPS por Sistemas Informatizados

Art. 45 O prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, gerado ou impresso em sistema informatizado, nos termos do artigo 41 e observado o artigo 42.

§1º O prestador que pretender gerar o RPS nos termos do *caput* deste artigo, deverá:

~~**I** – protocolar solicitação de Regime Especial, anexando modelo do documento a ser gerado;~~

~~**II** – seguir, após deferimento do pedido, os passos definidos nas letras “a” a “e” do inciso I do parágrafo único do artigo 43, e, ato contínuo, clicar no botão “Regime Especial”, indicar o número do processo no qual obteve deferimento do regime e pressionar, ao final, o botão “Solicitar AIDF”; e,~~

I – solicitar autorização para geração de RPS por sistemas informatizados, cujo requerimento terá sua confecção disponível via acesso ao sistema DMS, opção “AIDF/AGRS – RPS gerado por Sistemas Informatizados/Preenchimento do Formulário de Solicitação de Autorização para Geração de RPS por Sistemas Informatizados”; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)**

II – providenciar que o formulário de solicitação, confeccionado conforme o inciso anterior, seja: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)**

a) impresso, conferido e assinado pelo responsável; **(Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)**

b) acompanhado: **(Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)**



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1. do instrumento de procuração com poderes específicos, se for o caso; (Número acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

2. do modelo básico do documento que será gerado por seu sistema e utilizado no caso de sua eventual impressão para entrega ao tomador. (Número acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

c) protocolado no setor de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 dias contados de sua confecção. (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

III – observar o disposto nos incisos I e III do *caput* e parágrafo único, todos do artigo 37.

~~§2º Para efeito do artigo 43, I, “a”, o usuário deverá marcar a opção “jogos soltos”.~~

§2º Aplica-se o disposto nos artigos 7º e 8º, no que couber, à análise e manifestação da Administração Tributária quanto ao pedido de que trata o §1º deste artigo, observando-se, relativamente ao indeferimento, que: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

I - o registro na solicitação do âmbito da DMS poderá ser indeferido sem análise de mérito: (Inciso acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

a) a pedido do requerente; (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

b) no caso de não efetivação do protocolo do formulário de solicitação na forma e prazo de que trata a letra “c” do inciso II do §1º deste artigo; (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

c) automaticamente, no caso de indeferimento do pedido de solicitação da autorização para emissão de NFS-e, quando apresentados concomitantemente. (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

II - caberá ao interessado a confecção de novo pedido, providenciada a correção das pendências indicadas. (Inciso acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

§3º O RPS gerado nos termos do *caput* deste artigo:

~~I – poderá conter elementos adicionais de uso do prestador, tais como campo para anotação de recebimento de serviços, boleto bancário, entre outros, além dos campos e informações que, obrigatoriamente, devem ser utilizados para emissão da nota fiscal;~~

I – quando objeto de impressão para entrega ao tomador, tendo por exemplo o modelo conceitual do Anexo I-A desta Instrução: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

a) além das indicações do artigo 42, deverá conter o número do processo administrativo que autorizou sua geração por sistema informatizado; (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

b) terá formatação livre e poderá conter elementos adicionais de uso do prestador, tais como campo para anotação de recebimento de serviços, boleto bancário, entre outros; (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

c) será impresso em via única. (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

~~**H** — será impresso em via única, salvo se a conversão em NFS-e preceder ou coincidir com o envio ou a entrega de documento ao tomador que contenha a referência ao RPS ou à própria nota, permitindo a consulta de sua autenticidade.~~

II — poderá ter sua impressão dispensada: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

a) quando, imediatamente após sua geração, for substituído por NFS-e, sendo esta última entregue ou enviada por e-mail ao tomador de serviços, por sua solicitação; (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

b) no caso de regimes especiais de geração aprovados pelo Fisco. (Letra acrescida pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

§4º O emitente de RPS gerado nos termos do *caput* deste artigo, manterá os dados desse documento em meio digital, observado o disposto no artigo 17.

~~§5º A Administração Tributária Municipal poderá revogar o regime especial de que trata o *caput* deste artigo se constatar o uso indevido do RPS ou a inobservância pelo prestador dos termos previstos nesta subseção.~~

§5º A Administração Tributária Municipal poderá revogar a autorização de que trata o *caput* deste artigo se constatar o uso indevido do RPS ou a inobservância pelo prestador dos termos previstos nesta subseção, sujeitando-o ao uso do RPS por impressão gráfica, nos termos do artigo 43. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)

Subseção III

Da Conversão do RPS em NFS-e

Art. 46 O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§1º Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, podendo ser postergados caso vençam em dia não útil.

§2º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§3º A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, ou, ainda, sua substituição irregular, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§4º A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

§5º A apuração do ISS se dará com base no mês de competência da prestação do serviço, e não na data de conversão do RPS em NFS-e.

§6º Os RPS's deverão ser mantidos à disposição do Fisco pelo prazo mencionado no artigo 17.

§7º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo no caso de emissão de RPS cuja NFS-e correspondente seja posteriormente cancelada e substituída por nova nota:

I – se a NFS-e a ser cancelada foi gerada dentro do prazo do *caput* deste artigo sem, contudo, informar o RPS correspondente para sua regular conversão, desde que a nota substituta seja emitida provendo-se os dados do RPS para sua conversão; ou,

II – se a NFS-e a ser cancelada foi gerada dentro do prazo do *caput* deste artigo informando adequadamente o RPS correspondente, desde que seja acrescido ao campo de discriminação dos serviços da nota substituta o número e data de emissão do RPS, juntamente com a informação da nota substituída, a teor do inciso I do §2º do artigo 39.

Art. 47 A conversão de RPS em NFS-e será efetivada quando da emissão da nota eletrônica, com a adição da informação do número e data do RPS emitido.

Subseção IV

Do Cancelamento e Substituição de RPS

Art. 48 O RPS poderá ser cancelado pelo emitente até o dia 10 do mês seguinte à sua emissão e desde que:

I – esteja de posse de todas as vias do documento, exceto no caso do artigo 45, §3º, II;

II – caso já tenha sido convertido em NFS-e, seja a mesma também objeto de cancelamento.

§1º Poderá a Administração Tributária definir que os RPS não convertidos e cancelados sejam informados pelo prestador, pelos meios que disponibilizar.

§2º Após a data indicada no *caput* deste artigo o RPS somente poderá ser considerado cancelado mediante processo administrativo.

§3º Em se tratando de substituição, deverá ser consignado no RPS substituto o número do recibo substituído.

~~§4º No caso do cancelamento de um RPS, todas suas vias, caso impressas, deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo mencionado no artigo 17, com indicação transversal informando que o mesmo encontra-se cancelado.~~

§4º No caso do cancelamento de um RPS que foi gerado utilizando-se de impresso confeccionado tipograficamente, todas suas vias deverão ser mantidas em arquivo pelo prazo mencionado no artigo 17, com indicação transversal informando que o mesmo encontra-se cancelado. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Seção VIII

Consulta de Autenticidade

Art. 49 Ficará disponível no endereço eletrônico <<http://iss.londrina.pr.gov.br>> funcionalidade de consulta de autenticidade da NFS-e, mediante aposição dos dados correspondentes, inclusive se decorrente de conversão a partir de um RPS, abrindo-se, em caso de retorno positivo, opção para visualização da imagem da nota ou para obtenção da mesma em formato “XML”.

Parágrafo único. Cabe à Administração Tributária definir os prazos em que os documentos ficarão disponíveis para consulta por meio da funcionalidade de que trata o *caput* deste artigo.

TÍTULO II

DO REGISTRO DA NFS-e NA DMS

CAPÍTULO I

Registro de Serviços Prestados

Art. 50 A NFS-e gerada no sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica será automaticamente escriturada no Livro de Registro de Serviços Prestados do contribuinte, disponível no sistema DMS.

Art. 51 Uma vez emitidas as NFS-e's, caberá ao prestador ou seu preposto dar sequência aos procedimentos de declaração de serviços e apuração do ISS, observado o seguinte:

I – deverá o usuário acessar o sistema DMS e definir o movimento (mês de competência), objeto de registro dos Serviços Prestados;

II – os atalhos de Escrituração Fiscal, por digitação ou importação de arquivo texto passam a ficar indisponíveis, já que as notas já estarão inseridas em seus registros; e,

III – a apuração do imposto e encerramento da DMS será obtida:

a) pressionando-se o botão “encerrar”, sendo apresentada a tela de resumo de escrituração e informação de guias e os botões de compensação, deduções, guias emitidas e histórico; e,

b) clicando-se em “encerramento do mês”, a partir do qual a declaração é considerada entregue e, havendo ISS apurado a recolher, será gerada a guia de recolhimento, para impressão ou armazenamento de arquivo em formato digital.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAPÍTULO II

Registro de Serviços Tomados

Art. 52 A pessoa jurídica tomadora de serviços obrigada à apresentação da DMS terá funcionalidades disponíveis nesse sistema que permitirão:

I – incluir os dados da NFS-e gerada no Módulo Emissor no Livro de Registro de Serviços Tomados do emissor, dentro do mês de competência do respectivo documento;

II – visualizar as notas já avaliadas e incluídas no Livro de Registro; e,

III – obter uma cópia do documento em formato “XML” no atalho “Download de Notas Fiscais Eletrônicas”, dentro do mês de competência do respectivo documento.

Art. 53 Caberá ao tomador ou seu preposto dar sequência aos procedimentos de registros de serviços tomados via DMS, observado o seguinte:

I – o usuário deverá acessar o sistema DMS e definir o movimento (mês de competência), objeto de registro de Serviços Tomados;

II – por meio da função “avaliar NFS-e recebidas”, ficará disponível para o tomador a listagem das notas emitidas pelos prestadores, via Módulo Emissor, e que o coloquem como contratante dos respectivos serviços; nessa tela, poderá:

a) visualizar as NFS-e, clicando duas vezes sobre a linha correspondente a seus dados;

b) selecionar as notas, uma a uma ou todas da listagem, e pressionar o botão “aceitar” ou “rejeitar”;

c) concretizar, se for o caso, os registros com o *status* “concluído”, bastando marcar a coluna correspondente, para cada nota ou todas da listagem, antes do “aceite”;

d) selecionar e informar o campo “centro de custos”, para direcionar os registros para um centro específico, no caso de tomadores que utilizam tal funcionalidade; e,

e) transferir os registros das notas eletrônicas para o Livro de Registro de Serviços Tomados, ao pressionar o botão “aceitar”; escolhendo “rejeitar” para as notas marcadas, os registros são desconsiderados.

III – os atalhos de Escrituração Fiscal de demais serviços tomados por digitação ou importação de arquivo texto permanecem disponíveis para utilização, na forma da legislação, observando-se, ainda:

a) os demais registros, correspondentes a recibos, notas convencionais ou notas eletrônicas emitidas por prestadores de outros Municípios, podem ser providenciados por meio do método on-line ou por importação;

b) o tomador que estiver de posse de RPS deverá:

1. aguardar, preferencialmente, a conversão do RPS por NFS-e, dentro do prazo legal, procedendo conforme o inciso II do *caput* deste artigo;

2. registrar na DMS o serviço tomado, atentando para identificar o documento como do tipo “RPS”, caso o prazo legal tenha se esgotado sem que tenha sido informado da conversão do RPS em NFS-e.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

IV – o encerramento da DMS e a apuração de ISS eventualmente retido e a ser recolhido, será obtido:

a) pressionando-se o botão “encerrar”, sendo apresentada a tela de resumo de escrituração, de lançamentos com e sem retenção, e informação de guias e os botões de guias emitidas e histórico; e, após,

b) clicando-se em “encerrar mês”, a partir do qual a declaração é considerada entregue, sendo gerada a guia de recolhimento para impressão ou arquivo em formato digital, no caso de haver ISS apurado a recolher.

V – os dados das NFS-e’s e demais registros podem ser conferidos a partir da opção “Livro Fiscal”;

VI – a imagem da NFS-e aceita e incluída no movimento poderá ser consultada dando-se duplo clique na linha correspondente ao documento, disponível em “Relatório de NFS-e Aceitas”;

VII – cópia das NFS-e em formato “XML”, emitidas por prestadores usuários do sistema emissor do Município de Londrina e tendo o tomador por contraparte, permanecerão disponíveis no atalho “Download de Notas Fiscais Eletrônicas”, dentro do mês de competência do respectivo documento, em arquivo compactado; esses documentos deverão ser objeto de armazenamento em formato digital, para exibição ao Fisco, quando solicitado.

Parágrafo único. Cabe à Administração Tributária definir os prazos em que os documentos ficarão disponíveis para consulta por meio da funcionalidade de que tratam os incisos VI e VII do *caput* deste artigo.

Art. 54 Relativamente à opção “rejeitar” NFS-e’s mencionado no artigo 53, II, “d”:

I – se a rejeição ocorreu por engano, poderá o tomador realizar o registro a partir das funções disponíveis para os demais registros, a teor do inciso II do *caput* deste artigo, especificando o tipo de documento como “NFS-e”, sem informar série;

II – se os serviços foram efetivamente contratados, mas os dados da NFS-e não estão em conformidade com o serviços prestados, rejeitar o registro e contatar o prestador para substituição da nota;

III – caso o prestador, contatado na forma do inciso anterior, não promova a substituição da NFS-e, deverá o tomador fazer o registro:

a) a partir do RPS, se este tiver sido emitido e neste documento os dados estejam corretos;

b) com base em outros documentos que estiver de posse, devendo efetivar a retenção na fonte do ISS;

c) em última instância, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses anteriores, poderá oferecer denúncia à Administração Tributária.

IV – caso tenha rejeitado o documento por não haver realizado qualquer contratação de serviços do prestador, desnecessário que promova qualquer outro procedimento.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 55 O registro de serviços tendo por documento o RPS, observado o inciso III, letra “b” do *caput* do artigo 53 e letra “a” do inciso III do artigo 54, será tratado pelo sistema DMS, relativamente ao tomador de serviços, sob as mesmas regras aplicáveis às notas fiscais.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 Ficam convalidadas as emissões de NFS-e contemplando a totalidade de movimento, efetuadas por prestadores de serviços definidos no *caput* do artigo 18, relativas a competências anteriores à entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 57 Caberá à Administração Tributária, por meio da Diretoria de Fiscalização Tributária, editar normas complementares a presente Instrução Normativa.

Art. 58 O descumprimento às disposições desta Instrução Normativa ou de suas normas complementares, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 160, 161 e 162 da Lei nº 7.303, de 29 de dezembro de 1997, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

Art. 59 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 003/GAB/SMF, de 21 de dezembro de 2012.

Londrina, 14 de Maio de 2014.

Paulo Bento
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial do Município (JOM) nº 2432, de 15/05/2014, p. 10 a 34.

Alterado pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014, publicada no Jornal Oficial nº 2589, de 04/12/2014, p. 09 a 12.

Alterado pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015, publicada no Jornal Oficial nº 2753, de 30/06/2015, p. 07 e 08.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE RPS

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
(razão social, endereço, números do CMC e do CNPJ, e-mail)		
RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS _____ Nº _____		
_____ DATA ____/____/____		
(1ª Via tomador dos serviços – 2ª via emitente/fixa) _____ 1ª VIA		
Nome/Razão Social _____		
CNPJ /CPF nº _____		
Endereço _____ nº _____		
Complemento _____ Bairro _____		
Município _____ Estado _____		
Item da lista de serviços		
Discriminação do Serviço	Valor em R\$	
	Unitário	Total
Valor total R\$		
Base de cálculo do ISS	Alíquota (%)	Valor do ISS devido
Outras Informações:		
O RPS não possui valor fiscal e deverá ser convertido em NFS e no prazo legal (dois a cinco dias úteis). Consulte a conversão deste RPS em NFS e no endereço <http://iss.londrina.pr.gov.br>.		
Nome, endereço, números de inscrição municipal, estadual e no CNPJ do impressor do RPS (se for o caso), data e quantidade de impressão, o número de ordem do primeiro e do último RPS impresso e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais ou do Processo Administrativo que autorizou o Regime Especial.		

1ª Via tomador dos serviços — 2ª via Emitente/fixa

Quantidade de vias — 2 vias



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO CONCEITUAL DE RPS POR IMPRESSO GRÁFICO

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS		RPS nº _____
(1ª Via tomador dos serviços – 2ª via emitente/fixa)		DATA ____/____/____
(IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE)		1ª VIA
(razão social, endereço, números do CMC e do CNPJ, e-mail)		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social _____		
CNPJ/CPF nº _____ Insc. Municipal nº _____		
Endereço _____		
Complemento _____ Bairro _____		
Telefone () _____ E-mail _____		
Município _____ UF _____		
Código do serviço		
Discriminação dos Serviços Prestados	Valor em R\$	
	Unitário	Total
Valor total R\$		
Base de cálculo do ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
Retenção ISS	Retenção PIS	Retenção COFINS
Retenção IR	Retenção CSLL	Retenção INSS
Outras Informações:		
Valor Líquido: R\$		
O RPS não possui valor fiscal e deverá ser convertido em NFS-e no prazo legal (dois a cinco dias úteis). Consulte a conversão deste RPS em NFS-e no endereço < http://iss.londrina.pr.gov.br >.		

1ª Via tomador dos serviços – 2ª via Emitente/fixa

Quantidade de vias – 2 vias”

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO I-A

MODELO CONCEITUAL DE RPS GERADO POR SISTEMA INFORMATIZADO

RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS			Número do RPS
			Data do RPS
PRESTADOR DE SERVIÇOS			
(Logo)	CNPJ: Nome/Razão: Endereço: Telefone: () Município:	Inscrição Municipal: E-mail: UF:	
TOMADOR DE SERVIÇOS			
CNPJ/CPF: Nome/Razão: Endereço: Telefone: () Município:		Inscrição Municipal: E-mail: UF:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS			
MODELO CONCEITUAL			
Retenção ISS: R\$	Retenção PIS: R\$	Retenção COFINS: R\$	
Retenção IR: R\$	Retenção CSLL: R\$	Retenção INSS: R\$	
VALOR TOTAL DO RPS: R\$			
Código e Descrição do Serviço			
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
OUTRAS INFORMAÇÕES			
Valor Líquido: R\$			
O RPS não possui valor fiscal e deverá ser convertido em NFS-e no prazo legal (dois a cinco dias úteis). Consulte a conversão deste RPS em NFS-e no endereço < http://iss.londrina.pr.gov.br >			

Autorização para Regime de Geração de RPS via sistema informatizado - PA nº _____/_____

(Anexo acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE CÓDIGOS DE SERVIÇOS

Código do Serviço	Subitem da LC 116/2003	Descrição do Serviço
101	1.01	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
102	1.02	PROGRAMAÇÃO
103	1.03	PROCESSAMENTO DE DADOS E CONGÊNERES
104	1.04	ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS
105	1.05	LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO
106	1.06	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
107	1.07	SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO E BANCOS DE DADOS
108	1.08	PLANEJAMENTO, CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PÁGINAS ELETRÔNICAS
201	2.01	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA
301	3.01	<i>REVOGADO</i> (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e)
302	3.02	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MARCAS E DE SINAIS DE PROPAGANDA
303	3.03	EXPLORAÇÃO DE SALÕES DE FESTAS, CENTRO DE CONVENÇÕES, ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, STANDS, QUADRAS ESPORTIVAS, ESTÁDIOS, GINÁSIOS, AUDITÓRIOS, CASAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÕES, CANCHAS E CONGÊNERES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OU NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA
304	3.04	LOCAÇÃO, SUBLOCAÇÃO, ARRENDAMENTO, DIREITO DE PASSAGEM OU PERMISSÃO DE USO, COMPARTILHADO OU NÃO, DE FERROVIA, RODOVIA, POSTES, CABOS, DUTOS E CONDUTOS DE QUALQUER NATUREZA
305	3.05	CESSÃO DE ANDAIMES, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO
401	4.01	MEDICINA E BIOMEDICINA
402	4.02	ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA, ELETRICIDADE MÉDICA, RADIOTERAPIA, QUIMIOTERAPIA, ULTRA-SONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E CONGÊNERES
4031	4.03	LABORATÓRIOS DE ANÁLISE, INCLUÍDOS OS DE PATOLOGIA CLÍNICA
4032	4.03	HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONGÊNERES
404	4.04	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA
405	4.05	ACUPUNTURA
406	4.06	ENFERMAGEM, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES
407	4.07	SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
408	4.08	TERAPIA OCUPACIONAL, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA
409	4.09	TERAPIAS DE QUALQUER ESPÉCIE DESTINADAS AO TRATAMENTO FÍSICO, ORGÂNICO E MENTAL
410	4.10	NUTRIÇÃO
411	4.11	OBSTETRÍCIA
412	4.12	ODONTOLOGIA
413	4.13	ORTÓPTICA
414	4.14	PRÓTESES SOB ENCOMENDA
415	4.15	PSICANÁLISE
416	4.16	PSICOLOGIA
417	4.17	CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES
418	4.18	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGÊNERES



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

419	4.19	BANCOS DE SANGUE, LEITE, PELE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEN E CONGÊNERES
420	4.20	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE
421	4.21	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES
422	4.22	PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONGÊNERES
423	4.23	OUTROS PLANOS DE SAÚDE QUE SE CUMPRAM ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CONTRATADOS, CREDENCIADOS, COOPERADOS OU APENAS PAGOS PELO OPERADOR DO PLANO MEDIANTE INDICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
501	5.01	MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
502	5.02	HOSPITAIS, CLÍNICAS, AMBULATÓRIOS, PRONTOS-SOCORROS E CONGÊNERES, NA ÁREA VETERINÁRIA
503	5.03	LABORATÓRIOS DE ANÁLISE NA ÁREA VETERINÁRIA
504	5.04	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, FERTILIZAÇÃO IN VITRO E CONGÊNERES
505	5.05	BANCOS DE SANGUE E DE ÓRGÃOS E CONGÊNERES
506	5.06	COLETA DE SANGUE, LEITE, TECIDOS, SÊMEN, ÓRGÃOS E MATERIAIS BIOLÓGICOS DE QUALQUER ESPÉCIE
507	5.07	UNIDADE DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA OU TRATAMENTO MÓVEL E CONGÊNERES
508	5.08	GUARDA, TRATAMENTO, AMESTRAMENTO, EMBELEZAMENTO, ALOJAMENTO E CONGÊNERES
509	5.09	PLANOS DE ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA
601	6.01	BARBEARIA, CABELEIREIROS, MANICUROS, PEDICUROS E CONGÊNERES
602	6.02	ESTETICISTAS, TRATAMENTO DE PELE, DEPILAÇÃO E CONGÊNERES
603	6.03	BANHOS, DUCHAS, SAUNA, MASSAGENS E CONGÊNERES
604	6.04	GINÁSTICA, DANÇA, ESPORTES, NATAÇÃO, ARTES MARCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES FÍSICAS
605	6.05	CENTROS DE EMAGRECIMENTO, SPA E CONGÊNERES
701	7.01	ENGENHARIA, AGRONOMIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, PAISAGISMO E CONGÊNERES
702	7.02	EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA OU ELÉTRICA E DE OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SONDAGEM, PERFURAÇÃO DE POÇOS, ESCAVAÇÃO, DRENAGEM E IRRIGAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETAGEM E A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE PRODUTOS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)
703	7.03	ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES, ESTUDOS DE VIABILIDADE, ESTUDOS ORGANIZACIONAIS E OUTROS, RELACIONADOS COM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA TRABALHOS DE ENGENHARIA
704	7.04	DEMOLIÇÃO
705	7.05	REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)
706	7.06	COLOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAPETES, CARPETES, ASSOALHOS, CORTINAS, REVESTIMENTOS DE PAREDE, VIDROS, DIVISÓRIAS, PLACAS DE GESSO E CONGÊNERES, COM MATERIAL FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO
707	7.07	RECUPERAÇÃO, RASPAGEM, POLIMENTO E LUSTRAÇÃO DE PISOS E CONGÊNERES
708	7.08	CALAFETAÇÃO
709	7.09	VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER
710	7.10	LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, IMÓVEIS, CHAMINÉS, PISCINAS, PARQUES, JARDINS E CONGÊNERES



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

711	7.11	DECORAÇÃO E JARDINAGEM, INCLUSIVE CORTE E PODA DE ÁRVORES
712	7.12	CONTROLE E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE QUALQUER NATUREZA E DE AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS
713	7.13	DEDETIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, PULVERIZAÇÃO E CONGÊNERES
714	7.14	<i>SUBITEM VETADO DA LC116/2003 (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e) (Acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)</i>
715	7.15	<i>SUBITEM VETADO DA LC116/2003 (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e) (Acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)</i>
716	7.16	FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO E CONGÊNERES
717	7.17	ESCORAMENTO, CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E SERVIÇOS CONGÊNERES
718	7.18	LIMPEZA E DRAGAGEM DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAÍAS, LAGOS, LAGOAS, REPRESAS, AÇUDES E CONGÊNERES
719	7.19	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO
720	7.20	AEROFOTOGRAMETRIA (INCLUSIVE INTERPRETAÇÃO), CARTOGRAFIA, MAPEAMENTO, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, BATIMÉTRICOS, GEOGRÁFICOS, GEODÉSICOS, GEOLÓGICOS, GEOFÍSICOS E CONGÊNERES
721	7.21	PESQUISA, PERFURAÇÃO, CIMENTAÇÃO, MERGULHO, PERFILAGEM, CONCRETIZAÇÃO, TESTEMUNHAGEM, PESCARIA, ESTIMULAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E EXPLOTAÇÃO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E DE OUTROS RECURSOS MINERAIS
722	7.22	NUCLEAÇÃO E BOMBARDEAMENTO DE NUVENS E CONGÊNERES
804	8.04	ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, INCLUSIVE PÓS-GRADUAÇÃO
8011	8.01	ENSINO REGULAR PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, INCLUSIVE PÓS-GRADUAÇÃO (Acrescido pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)
8012	8.01	ENSINO REGULAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR, INCLUSIVE PÓS-GRADUAÇÃO, PRATICADOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (Acrescido pela Instrução Normativa nº 001/GAB/SMF, de 2015)
802	8.02	INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA
9011	9.01	HOSPEDAGEM DE QUALQUER NATUREZA EM HOTÉIS, APART-SERVICE CONDOMINIAIS, FLAT, APART-HOTÉIS, HOTÉIS RESIDÊNCIA, RESIDENCE-SERVICE, SUITE SERVICE, HOTELARIA MARÍTIMA, MOTÉIS, PENSÕES E CONGÊNERES; OCUPAÇÃO POR TEMPORADA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇO (O VALOR DA ALIMENTAÇÃO E GORJETA, QUANDO INCLUÍDO NO PREÇO DA DIÁRIA, FICA SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS)
9012	9.01	MOTÉIS E CONGÊNERES
902	9.02	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERMEDIÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE TURISMO, PASSEIOS, VIAGENS, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E CONGÊNERES
903	9.03	GUIAS DE TURISMO
1001	10.01	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CÂMBIO, DE SEGUROS, DE CARTÕES DE CRÉDITO, DE PLANOS DE SAÚDE E DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
1002	10.02	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER
1003	10.03	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, ARTÍSTICA OU LITERÁRIA
1004	10.04	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING), DE FRANQUIA (FRANCHISING) E DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)
1005	10.05	AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, NÃO ABRANGIDOS EM OUTROS ITENS OU SUBITENS, INCLUSIVE AQUELES REALIZADOS NO ÂMBITO DE BOLSAS DE MERCADORIAS E FUTUROS, POR QUAISQUER MEIOS



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1006	10.06	AGENCIAMENTO MARÍTIMO
1007	10.07	AGENCIAMENTO DE NOTÍCIAS
1008	10.08	AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULAÇÃO POR QUAISQUER MEIOS
1009	10.09	REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL
1010	10.10	DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS
1101	11.01	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES, DE AERONAVES E DE EMBARCAÇÕES
1102	11.02	VIGILÂNCIA, SEGURANÇA OU MONITORAMENTO DE BENS E PESSOAS
1103	11.03	ESCOLTA, INCLUSIVE DE VEÍCULOS E CARGAS
1104	11.04	ARMAZENAMENTO, DEPÓSITO, CARGA, DESCARGA, ARRUMAÇÃO E GUARDA DE BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
1201	12.01	ESPETÁCULOS TEATRAIS
1202	12.02	EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS
1203	12.03	ESPETÁCULOS CIRCENSES
1204	12.04	PROGRAMAS DE AUDITÓRIO
1205	12.05	PARQUES DE DIVERSÕES, CENTROS DE LAZER E CONGÊNERES
1206	12.06	BOATES, TAXI-DANCING E CONGÊNERES
1207	12.07	SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES
12081	12.08	FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES
12082	12.08	CONGRESSOS E EVENTOS DE NATUREZA EXCLUSIVAMENTE TÉCNICA OU CIENTÍFICA
1209	12.09	BILHARES, BOLICHES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS OU NÃO
1210	12.10	CORRIDAS E COMPETIÇÕES DE ANIMAIS
1211	12.11	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU DE DESTREZA FÍSICA OU INTELLECTUAL, COM OU SEM A PARTICIPAÇÃO DO ESPECTADOR
1212	12.12	EXECUÇÃO DE MÚSICA
1213	12.13	PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES
1214	12.14	FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO
1215	12.15	DESFILES DE BLOCOS CARNAVALESCOS OU FOLCLÓRICOS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES
1216	12.16	EXIBIÇÃO DE FILMES, ENTREVISTAS, MUSICAIS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CONCERTOS, DESFILES, ÓPERAS, COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, DE DESTREZA INTELLECTUAL OU CONGÊNERES
1217	12.17	RECREAÇÃO E ANIMAÇÃO, INCLUSIVE EM FESTAS E EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
1301	13.01	<i>SUBITEM VETADO DA LC116/2003 (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e) (Acrescido pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)</i>
1302	13.02	FONOGRAFIA OU GRAVAÇÃO DE SONS, INCLUSIVE TRUCAGEM, DUBLAGEM, MIXAGEM E CONGÊNERES
1303	13.03	FOTOGRAFIA E CINEMATOGRAFIA, INCLUSIVE REVELAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CÓPIA, REPRODUÇÃO, TRUCAGEM E CONGÊNERES
1304	13.04	REPROGRAFIA, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO
1305	13.05	COMPOSIÇÃO GRÁFICA, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRAFIA, LITOGRAFIA, FOTOLITOGRAFIA
1401	14.01	LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)
1402	14.02	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
1403	14.03	RECONDICIONAMENTO DE MOTORES (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1404	14.04	RECAUCHUTAGEM OU REGENERAÇÃO DE PNEUS
1405	14.05	RESTAURAÇÃO, RECONDICIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, PINTURA, BENEFICIAMENTO, LAVAGEM, SECAGEM, TINGIMENTO, GALVANOPLASTIA, ANODIZAÇÃO, CORTE, RECORTE, POLIMENTO, PLASTIFICAÇÃO E CONGÊNERES, DE OBJETOS QUAISQUER
1406	14.06	INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE MONTAGEM INDUSTRIAL, PRESTADOS AO USUÁRIO FINAL, EXCLUSIVAMENTE COM MATERIAL POR ELE FORNECIDO
1407	14.07	COLOCAÇÃO DE MOLDURAS E CONGÊNERES
1408	14.08	ENCADERNAÇÃO, GRAVAÇÃO E DOURAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E CONGÊNERES
1409	14.09	ALFAIATARIA E COSTURA, QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO USUÁRIO FINAL, EXCETO AVIAMENTO
1410	14.10	TINTURARIA E LAVANDERIA
1411	14.11	TAPEÇARIA E REFORMA DE ESTOFAMENTOS EM GERAL
1412	14.12	FUNILARIA E LANTERNAGEM
1413	14.13	CARPINTARIA E SERRALHERIA
15011	15.01	ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS QUAISQUER, DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E CONGÊNERES, DE CARTEIRA DE CLIENTES, DE CHEQUES PRÉ-DATADOS E CONGÊNERES
15012	15.01	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS, AUTORIZADOS PELA UNIÃO OU QUEM DE DIREITO
1502	15.02	ABERTURA DE CONTAS EM GERAL, INCLUSIVE CONTA-CORRENTE, CONTA DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÃO E CADERNETA DE POUPANÇA, NO PAÍS E NO EXTERIOR, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS REFERIDAS CONTAS ATIVAS E INATIVAS
1503	15.03	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COFRES PARTICULARES, DE TERMINAIS ELETRÔNICOS, DE TERMINAIS DE ATENDIMENTO E DE BENS E EQUIPAMENTOS EM GERAL
1504	15.04	FORNECIMENTO OU EMISSÃO DE ATESTADOS EM GERAL, INCLUSIVE ATESTADO DE IDONEIDADE, ATESTADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E CONGÊNERES
1505	15.05	CADASTRO, ELABORAÇÃO DE FICHA CADASTRAL, RENOVAÇÃO CADASTRAL E CONGÊNERES, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS - CCF OU EM QUAISQUER OUTROS BANCOS CADASTRAIS
1506	15.06	EMISSÃO, REEMISSÃO E FORNECIMENTO DE AVISOS, COMPROVANTES E DOCUMENTOS EM GERAL; ABONO DE FIRMAS; COLETA E ENTREGA DE DOCUMENTOS, BENS E VALORES; COMUNICAÇÃO COM OUTRA AGÊNCIA OU COM A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; LICENCIAMENTO ELETRÔNICO DE VEÍCULOS; TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS; AGENCIAMENTO FIDUCIÁRIO OU DEPOSITÁRIO; DEVOLUÇÃO DE BENS EM CUSTÓDIA
1507	15.07	ACESSO, MOVIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E CONSULTA A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE POR TELEFONE, FAC-SÍMILE, INTERNET E TELEX, ACESSO A TERMINAIS DE ATENDIMENTO, INCLUSIVE VINTE E QUATRO HORAS; ACESSO A OUTRO BANCO E A REDE COMPARTILHADA; FORNECIMENTO DE SALDO, EXTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTAS EM GERAL, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO
1508	15.08	EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, CESSÃO, SUBSTITUIÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO DE CRÉDITO; ESTUDO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO; EMISSÃO, CONCESSÃO, ALTERAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE AVAL, FIANÇA, ANUÊNCIA E CONGÊNERES; SERVIÇOS RELATIVOS A ABERTURA DE CRÉDITO, PARA QUAISQUER FINS
1509	15.09	ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) DE QUAISQUER BENS, INCLUSIVE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REGISTRO DE CONTRATO, E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS AO ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)
1510	15.10	SERVIÇOS RELACIONADOS A COBRANÇAS, RECEBIMENTOS OU PAGAMENTOS EM GERAL, DE TÍTULOS QUAISQUER, DE CONTAS OU CARNÊS, DE CÂMBIO, DE TRIBUTOS E POR CONTA DE TERCEIROS, INCLUSIVE OS EFETUADOS POR MEIO ELETRÔNICO, AUTOMÁTICO OU POR MÁQUINAS DE ATENDIMENTO; FORNECIMENTO DE POSIÇÃO DE COBRANÇA, RECEBIMENTO OU PAGAMENTO; EMISSÃO DE CARNÊS, FICHAS DE COMPENSAÇÃO, IMPRESSOS E DOCUMENTOS EM GERAL



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1511	15.11	DEVOLUÇÃO DE TÍTULOS, PROTESTO DE TÍTULOS, SUSTAÇÃO DE PROTESTO, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS, REAPRESENTAÇÃO DE TÍTULOS, E DEMAIS SERVIÇOS A ELAS RELACIONADOS
1512	15.12	CUSTÓDIA EM GERAL, INCLUSIVE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
1513	15.13	SERVIÇOS RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO EM GERAL, EDIÇÃO, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO; EMISSÃO DE REGISTRO DE EXPORTAÇÃO OU DE CRÉDITO; COBRANÇA OU DEPÓSITO NO EXTERIOR; EMISSÃO, FORNECIMENTO E CANCELAMENTO DE CHEQUES DE VIAGEM; FORNECIMENTO, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS RELATIVOS A CARTA DE CRÉDITO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E GARANTIAS RECEBIDAS; ENVIO E RECEBIMENTO DE MENSAGENS EM GERAL RELACIONADAS A OPERAÇÕES DE CÂMBIO
1514	15.14	FORNECIMENTO, EMISSÃO, REEMISSÃO, RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CARTÃO DE CRÉDITO, CARTÃO DE DÉBITO, CARTÃO SALÁRIO E CONGÊNERES
1515	15.15	COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E TÍTULOS QUAISQUER; SERVIÇOS RELACIONADOS A DEPÓSITO, INCLUSIVE DEPÓSITO IDENTIFICADO, A SAQUE DE CONTAS QUAISQUER, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO, INCLUSIVE EM TERMINAIS ELETRÔNICOS E DE ATENDIMENTO
1516	15.16	EMISSÃO, REEMISSÃO, LIQUIDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E BAIXA DE ORDENS DE PAGAMENTO, ORDENS DE CRÉDITO E SIMILARES, POR QUALQUER MEIO OU PROCESSO; SERVIÇOS RELACIONADOS À TRANSFERÊNCIA DE VALORES, DADOS, FUNDOS, PAGAMENTOS E SIMILARES, INCLUSIVE ENTRE CONTAS EM GERAL
1517	15.17	EMISSÃO, FORNECIMENTO, DEVOLUÇÃO, SUSTAÇÃO, CANCELAMENTO E OPOSIÇÃO DE CHEQUES QUAISQUER, AVULSO OU POR TALÃO
1518	15.18	SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, AVALIAÇÃO E VISTORIA DE IMÓVEL OU OBRA, ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, EMISSÃO, REEMISSÃO, ALTERAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E RENEGOCIAÇÃO DE CONTRATO, EMISSÃO E REEMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
1599	-	<i>EXCLUSIVO PARA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, UNICAMENTE PARA FINS DE DMS (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e)</i>
16011	16.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, EXPLORADOS ECONOMICAMENTE MEDIANTE CONCESSÃO U PERMISSÃO, COM O PAGAMENTO DE TARIFA PELO USUÁRIO FINAL DO SERVIÇO
16012	16.01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL
1701	17.01	ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NÃO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANÁLISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CADASTRO E SIMILARES
1702	17.02	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXPEDIENTE, SECRETARIA EM GERAL, RESPOSTA AUDÍVEL, REDAÇÃO, EDIÇÃO, INTERPRETAÇÃO, REVISÃO, TRADUÇÃO, APOIO E INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CONGÊNERES
1703	17.03	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA
1704	17.04	RECRUTAMENTO, AGENCIAMENTO, SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
1705	17.05	FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MESMO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORÁRIOS, CONTRATADOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇO
1706	17.06	PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS
1707	17.07	VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TEXTOS, DESENHOS E OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, POR QUALQUER MEIO
1707	17.07	<i>SUBITEM VETADO DA LC116/2003 (SEM USO PARA EMISSÃO DE NFS-e) (Redação dada pela Instrução Normativa nº 004/GAB/SMF, de 2014)</i>
1708	17.08	FRANQUIA (FRANCHISING)
1709	17.09	PERÍCIAS, LAUDOS, EXAMES TÉCNICOS E ANÁLISES TÉCNICAS
1710	17.10	PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1711	17.11	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E RECEPÇÕES; BUFÊ (EXCETO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS, QUE FICA SUJEITO AO ICMS)
17121	17.12	ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
17122	17.12	ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, INCLUSIVE DE BENS E NEGÓCIOS DE TERCEIROS
1713	17.13	LEILÃO E CONGÊNERES
1714	17.14	ADVOCACIA
1715	17.15	ARBITRAGEM DE QUALQUER ESPÉCIE, INCLUSIVE JURÍDICA
1716	17.16	AUDITORIA
1717	17.17	ANÁLISE DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS
1718	17.18	ATUÁRIA E CÁLCULOS TÉCNICOS DE QUALQUER NATUREZA
1719	17.19	CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES
1720	17.20	CONSULTORIA E ASSESSORIA ECONÔMICA OU FINANCEIRA
1721	17.21	ESTATÍSTICA
1722	17.22	COBRANÇA EM GERAL
17231	17.23	ASSESSORIA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO, CONSULTA, CADASTRO, SELEÇÃO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A RECEBER OU A PAGAR E EM GERAL, RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE CALL CENTER
17232	17.23	ASSESSORIA, ANÁLISE, AVALIAÇÃO, ATENDIMENTO, CONSULTA, CADASTRO, SELEÇÃO, GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS A RECEBER OU A PAGAR E EM GERAL, RELACIONADOS A OPERAÇÕES DE FATURIZAÇÃO (FACTORING)
1724	17.24	APRESENTAÇÃO DE PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CONGÊNERES
1801	18.01	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES
1901	19.01	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES
1902	19.02	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE BINGOS
2001	20.01	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE PORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, REBOQUE DE EMBARCAÇÕES, REBOCADOR ESCOTEIRO, ATRACAÇÃO, DESATRACAÇÃO, SERVIÇOS DE PRATICAGEM, CAPATAZIA, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO, DE MOVIMENTAÇÃO AO LARGO, SERVIÇOS DE ARMADORES, ESTIVA, CONFERÊNCIA, LOGÍSTICA E CONGÊNERES
2002	20.02	SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS, UTILIZAÇÃO DE AEROPORTO, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, ARMAZENAGEM DE QUALQUER NATUREZA, CAPATAZIA, MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE APOIO AEROPORTUÁRIOS, SERVIÇOS ACESSÓRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, LOGÍSTICA E CONGÊNERES
2003	20.03	SERVIÇOS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS, MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS, MERCADORIAS, INCLUSIVE SUAS OPERAÇÕES, LOGÍSTICA E CONGÊNERES
2101	21.01	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS
2201	22.01	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO OU PEDÁGIO DOS USUÁRIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS DEFINIDOS EM CONTRATOS, ATOS DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO OU EM NORMAS OFICIAIS
2301	23.01	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES
2401	24.01	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES
2501	25.01	FUNERAIS, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE CAIXÃO, URNA OU ESQUIFES; ALUGUEL DE CAPELA; TRANSPORTE DO CORPO CADAVÉRICO; FORNECIMENTO DE FLORES, COROAS E OUTROS PARAMENTOS; DESEMBARÇO DE CERTIDÃO DE ÓBITO; FORNECIMENTO DE VÉU, ESSA E OUTROS ADORNOS; EMBALSAMENTO, EMBELEZAMENTO, CONSERVAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE CADÁVERES



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2502	25.02	CREMAÇÃO DE CORPOS E PARTES DE CORPOS CADAVERÍCOS
2503	25.03	PLANOS OU CONVÊNIO FUNERÁRIOS
2504	25.04	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JAZIGOS E CEMITÉRIOS
2601	26.01	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES
2701	27.01	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2801	28.01	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
2901	29.01	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA
3001	30.01	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA
3101	31.01	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES
3201	32.01	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS
3301	33.01	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES
3401	34.01	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES
3501	35.01	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS
3601	36.01	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA
3701	37.01	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS
3801	38.01	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA
3901	39.01	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO (QUANDO O MATERIAL FOR FORNECIDO PELO TOMADOR DO SERVIÇO)
4001	40.01	OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA